



MENSAGEM Nº 591/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 591/2024

Assunto: Autoriza o Poder Executivo de São Bento do Sul a ceder máquinas, equipamentos, combustível e pessoal ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente na cidade de Forquethina

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras.

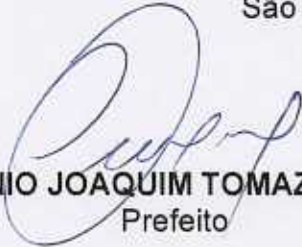
Encaminho para apreciação dessa Casa o projeto de lei que autoriza o Município de São Bento do Sul a ceder equipamentos, insumos e pessoal para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente para a cidade de Forquethina, para fins de apoio em razão da situação de calamidade pública vivenciada.

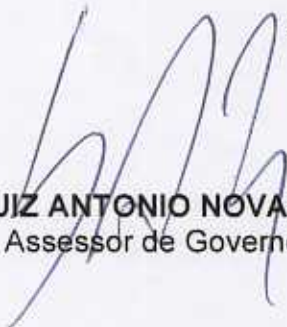
A tragédia ocorrida no Estado vizinho é histórica, com danos imensuráveis e demanda do apoio, da cooperação e da solidariedade de todos que podem auxiliar, para o fim de auxiliar na recuperação das áreas afetadas.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apontou pela possibilidade e indicou a forma de proceder o envio da ajuda por municípios, restando cumpridos, portanto, os requisitos legais para a proposição aqui trazida.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto com a urgência que o caso requer, pois a população do RS não pode aguardar.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

CMESB 16/05/2024 15:01 11c 637/2024



PROJETO DE LEI Nº 591, DE 16 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, COMBUSTÍVEL, MEDICAMENTOS E PESSOAL AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE NA CIDADE DE FORQUETINHA, DIANTE DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS AFETADAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS CONFORME DECRETO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL Nº 57.603 DE 05 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, especialmente para a cidade de Forquethina, no Estado do Rio Grande do Sul, diante da declaração de estado de calamidade pública nas áreas afetadas pelos eventos climáticos de chuvas intensas, nos termos do Decreto Estadual do Rio Grande do Sul, nº 57.603, de 05 de maio de 2024, máquinas, equipamentos, insumos, combustível, medicamentos e pessoal para auxiliar na recuperação das áreas afetadas.

Parágrafo único. As máquinas, equipamentos, insumos, combustível, medicamentos e pessoal serão cedidos para a normalização dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de estradas e ruas, se estendendo também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município de São Bento do Sul.

Art. 2º O controle das máquinas, equipamentos, insumos, combustível, medicamentos e pessoal cedidos será de competência do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul, que deverá atuar conjuntamente com os órgãos competentes do Município de Forquethina e do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Todas as ações serão de competência do Gabinete do Prefeito do Município cedente.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até o Município atingido, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou transferidas, se necessário.

CM585 16/05/2024 15:01 15



Art. 4º O Poder Executivo expedirá decreto especificando as máquinas, equipamentos, insumos, combustível, medicamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado para a cessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2024.



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA



Ofício Gabinete nº 039/2024

Forquethina, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI
Prefeitura de São Bento do Sul – SC
R. Jorge Lacerda, nº75, Centro
89290-000 – Santa Catarina/RS

Assunto: **Solicitação de Máquinas**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que a Prefeitura de São Bento do Sul, faça parte do programa "Adote uma cidade", e adote a cidade de Forquethina/RS. Como é sabido, por toda a população Brasileira, o Estado do Rio Grande do Sul, está passando por tempos difíceis, por conta da cheia histórica ocorrida no final de abril e começo de maio de 2024. Diante do exposto, se a cidade de São Bento do Sul, resolver adotar a nossa cidade, solicito que seja encaminhado máquinas com os seus operadores, para que possamos arrumar às estradas que foram destruídas pelas águas e por deslizamentos de terras. Os combustíveis, alojamento e alimentação dos funcionários, serão custeados pelo Município de Forquethina/RS.
2. Dentre às máquinas que precisamos estão: Escavadeira hidráulica ou retroescavadeira, caminhão caçamba, que possam ser utilizados na reconstrução da cidade e limpeza de vias de acesso e drenagens. Caso os munícipes queiram colaborar, estamos aceitando doações de móveis, roupas de cama, banho e utensílios de cozinha. Estamos encaminhando em anexo, uma lista com outros itens que necessitamos, caso haja na cidade para ser doado.
3. Encaminho igualmente chave Pix para encaminhar doações em espécie que serão utilizados nas aquisições de móveis e utensílios Fundo Municipal de Defesa Civil -FMDC , chave pix CNPJ. 54.040.958/0001-35.

Atenciosamente,

PAULO JOSE
GRUNEWALD:31759386049

Assinado de forma digital por PAULO JOSE
GRUNEWALD:31759386049
Dados: 2024.05.16 11:30:10 -03'00'

Paulo José Grunewald
Chefe do Poder Executivo do Município de Forquethina

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alto Alegre
6	Alvorada
7	Amaral Ferrador
8	Ametista do Sul
9	André da Rocha
10	Anta Gorda

11	Araricá
12	Aratiba
13	Arroio do Meio
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Rio Azul
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Bento Gonçalves
28	Boa Vista Das Missões
29	Boa Vista do Buricá
30	Boa Vista do Sul
31	Bom Jesus
32	Bom Princípio
33	Bom Retiro do Sul
34	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caíçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Candelária
50	Cândido Godói
51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa

55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe
62	Caxias do Sul
63	Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso

99	Estação
100	Estância Velha
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Estrela
104	Eugênio de Castro
105	Fagundes Varela
106	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110	Flores da Cunha
111	Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetha
114	Frederico Westphalen
115	Garibaldi
116	General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí
121	Guaíba
122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuitã
126	Ibirubá
127	Igrejinha
128	Ilópolis
129	Imigrante
130	Independência
131	Inhacorá
132	Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí
135	Itaara
136	Itapuca
137	Itati
138	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141	Jacuizinho
142	Jaguarão

143	Jaguari
144	Jari
145	Jóia
146	Júlio de Castilhos
147	Lagoa Bonita do Sul
148	Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152	Lajeado
153	Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
156	Manoel Viana
157	Maquiné
158	Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza
163	Mata
164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
168	Monte Alegre dos Campos
169	Montenegro
170	Mormaço
171	Mostardas
172	Muçum
173	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Brésia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
181	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
183	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais

187	Novo Hamburgo
188	Novo Tiradentes
189	Novo Xingu
190	Paim Filho
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal
207	Pinheiro Machado
208	Pinto Bandeira
209	Piratini
210	Pianalto
211	Poço das Antas
212	Ponte Preta
213	Portão
214	Porto Alegre
215	Porto Lucena
216	Porto Mauá
217	Porto Xavier
218	Pouso Novo
219	Presidente Lucena
220	Progresso
221	Protásio Alves
222	Putinga
223	Quaraí
224	Quevedos
225	Quinze de Novembro
226	Redentora
227	Relvado
228	Restinga Seca
229	Rio Pardo
230	Roca Sales

319	União da Serra
320	Uruguaiana
321	Vale do Sol
322	Vale Real
323	Vale Verde
324	Vanini
325	Venâncio Aires
326	Vera Cruz
327	Veranópolis
328	Vespasiano Correa
329	Viadutos
330	Viamão
331	Vicente Dutra
332	Vila Flores
333	Vila Maria
334	Vista Alegre do Prata
335	Vista Alegre
336	Xangri-lá

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,
Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: 2024000998883